

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação		
Designação do Projeto	Loteamento da Quinta da Foz	
Tipologia de Projeto	Projetos de Infraestruturas - Operação de Loteamento Urbano	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea b) do nº 10, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)	
Localização	Freguesia e Concelho de Benavente, Distrito de Santarém	
Identificação das áreas sensíveis	Não aplicável	
Proponente	MDES1, Lda.	
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Benavente (CMB)	
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT, I.P.)	
Emissão da DIA	Data: 18-02-2025	Entidade emitente: CCDR LVT, I.P.

Síntese do procedimento	29-05-2025: Início do Procedimento de verificação de conformidade ambiental do projeto de execução; 02-06-2025: Constituição da Comissão de Avaliação (CA); A CA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDR LVT, I.P., Agência Portuguesa do Ambiente/Administração de Recursos Hídricos Tejo e Oeste (APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste), Património Cultural, LNEG, Câmara Municipal de Benavente (entidade licenciadora), APA, IP (fator ambiental Alterações Climáticas), a qual não emitiu parecer, UPS da DGS (fator ambiental Vigilância e Saúde Humana) - sem nomeação de representante; 05-06-2025 a 27-06-2025: Consulta Pública; 11-08-2025: Prazo final do procedimento
-------------------------	---

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Face à tipologia do projeto e à sua localização, foi solicitado parecer à entidade com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Autoridade Distribuição de Eletricidade SA (E-REDES); Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP (ICNF); Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC); Infraestruturas de Portugal, SA (I.P.); Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT); Águas do Ribatejo (AR); Sociedade de Produção e Distribuição de Gás Natural, SA (Setgás).
--	--

Não foram rececionados pareceres do ICNF e Infraestruturas de Portugal.

Autoridade Distribuição de Eletricidade SA (E-REDES)

Verifica-se que a Área do Estudo de Condicionantes (EC) do Projeto, tem na sua vizinhança, ou interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão e Baixa Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do EC tem na sua vizinhança ou é atravessada pelos traçados aéreos de diversas Linhas de Média Tensão a 30 kV, que constituem a ligação a partir de subestações da RESP a postos de transformação MT/BT de distribuição de serviço público.

Ainda na vizinhança da área do EC, encontram-se estabelecidas redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligadas a postos de transformação MT/BT de distribuição de serviço público) (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EC do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informa que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EC, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alerta, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece parecer favorável.

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

Considera que, no âmbito da verificação da conformidade do projeto de execução com a DIA, se encontram vertidas medidas de mitigação orientadas para a redução da vulnerabilidade dos novos elementos expostos, tendo presente os riscos a que se encontram sujeitos.

Deste modo, o RECAPE afigura-se ir ao encontro das recomendações anteriormente expressas, permitindo contribuir para alcançar, de forma antecipada, os principais objetivos e domínios de atuação da proteção civil, enunciados na Lei de Bases da Proteção Civil, designadamente o de "Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante".

Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)

Informa que a área em estudo, na freguesia e concelho de Benavente, distrito de Santarém, não é abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil, nem interfere com superfícies de proteção de aeródromos civis certificados ou pistas para ultraleves aprovadas pela ANAC. Não se encontra também próxima de pontos de recolha de água por aeronaves envolvidas ao combate de incêndios rurais (pontos de *scooping*).

Assim sendo, e não estando previstas construções que se possam considerar como obstáculos à navegação aérea, conforme o 3.1 "Construções ou quaisquer outros equipamentos considerados obstáculos" da Circular de Informação Aeronáutica 10/03, de 6 de maio, "Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea"¹, a ANAC nada tem a obstar ao desenvolvimento do projeto.

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT)

Tratando-se de uma futura operação de loteamento que visa implantar um parque industrial na contiguidade da A10 - Autoestrada Bucelas/Carregado/IC3, no sublanço Carregado/Benavente, concessionada à Brisa, foram efetuadas e remetidas através do ofício S/24/81302, de 07-11-2024, na fase de Estudo Prévio, recomendações a ter em consideração pela CA nas diversas fases do processo. Assim e no respeitante a:

- a) **Cumprimento da legislação vigente, nomeadamente os preceitos estabelecidos nos artigos 32.º, 33.º e nos artigos 55.º a 58.º da Lei 34/2015, de 27 de abril, que aprovou o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN).**

Relativamente a esta recomendação, nomeadamente ao estipulado no artigo 32.º, Zonas de Servidão *non aedificandi*, não é possível verificar o seu cumprimento.

Importa desde já esclarecer que a zona *non aedificandi* constituída para a autoestrada A10 é a estabelecida na alínea a) do número 8 do artigo 32.º ("*autoestradas e vias rápidas: 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada*").

Ora, na legenda do desenho 12 - Carta síntese de Condicionantes, incluído no Anexo F - Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra, é referida uma zona de proteção para a "REDE COMPLEMENTAR DE ESTRADAS - IC'S", pelo que julgamos poder ter sido considerada erradamente para a autoestrada A10 uma zona *non aedificandi* inferior à estabelecida na legislação.

Recorda que a realização de obras ou atividades em área de servidão *non aedificandi* carece de autorização da administração rodoviária, ou seja, da Infraestruturas de Portugal, S.A.

- b) **"Obrigatoriedade de se respeitar o Domínio Público Rodoviário do Estado (DPR), bem como todas as infraestruturas associadas à Concessão BCR. Relevando-se que não poderá ser afetado ou utilizado qualquer órgão de drenagem afeto à concessão, no que concerne à drenagem do futuro parque industrial sem a devida justificação, com base em projeto específico, e aprovação prévia por parte da BCR."**

Importa ter em consideração que se encontra prevista a construção de uma via de ligação do Nó da EN118/A10 ao Loteamento (Projeto da via Norte/Sul de Ligação entre a rotunda de acesso ao loteamento da fase 5 e 6 e ao Nó da EN118/A10), com uma extensão aproximada de 1500m, imprescindível para garantir o acesso ao loteamento, e sem a qual a exploração do Loteamento não terá viabilidade, de acordo com o referido na página 32 do Volume 2 -Relatório Base.

Deste modo, os elementos de projeto disponibilizados relativos à rotunda projetada ao km 1+071,57 desta nova via (via Norte/Sul de Ligação entre as rotunda de acesso ao loteamento da fase 5 e 6 e ao Nó da EN118/A10) não permitem verificar se a mesma interfere com domínio público rodoviário do estado ou com zona integrada na Concessão Brisa (na "zona da estrada"), uma vez que nas plantas disponibilizadas, como é o caso do desenho n.º 17 - Projeto de Arruamentos - Planta Articulada - Alinhamento V2-A2 (documento Acesso_Arruamentos-PD.pdf), não se encontra implantado o troço de ligação da EN118 à A10, nem a vedação do mesmo.

Refere, ainda, que as condições referidas no parecer emitido pela IP, S.A., em 28-02-2025, que consta no Anexo H ("*... a Infraestruturas de Portugal, SA. (IP, SA), não se vê inconveniente na pretensão apresentada, desde que (...) [n]um estudo de tráfego a apresentar em fase posterior, para análise pela Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA), que a implementação da UNIDADE DE EXECUÇÃO DA UOPG 3 "PÓLO II - BENAVENTE, seja analisado o impacto na capacidade de escoamento de tráfego rodoviário na estrada nacional, em particular na rotunda da EN 118, existente ao KM 39+275, e apresentadas as medidas que se mostrarem necessárias para resolver eventuais constrangimentos que se vierem a registar*" e que *"deverá ser acautelada a recolha, drenagem e escoamento das águas pluviais no empreendimento a construir, de modo a não afetar a estabilidade das plataformas da EN 118 e da A10/IC11, nem ultrapassar a capacidade dos órgãos de escoamento de águas pluviais, que essas estradas possuem"*.

Águas do Ribatejo (AR)

No que se refere ao abastecimento público de água, e conforme já foi anteriormente comunicado, será efetuada uma ampliação da infraestrutura existente no subsistema de Benavente/Vale Tripeiro/Samora Correia, aumentando a sua capacidade visando assegurar as condições para satisfazer as necessidades decorrentes deste projeto, sem colocar em causa o abastecimento às populações e outras entidades atualmente servidas pelo referido subsistema, com base num volume máximo comunicado de 500 m³/dia.

Assim, no que se refere ao abastecimento de água, em face dos elementos disponibilizados, o parecer desta entidade é positivo.

Relativamente ao saneamento, a AR - Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. terá capacidade para receber e tratar até 500 m³/dia de águas residuais domésticas geradas neste



loteamento sendo que, o tratamento do volume de águas residuais domésticas que exceda o limite acima indicado, bem como da totalidade do volume de águas residuais industriais que venham eventualmente a ser geradas por esta infraestrutura, será da exclusiva responsabilidade do promotor do projeto ou dos futuros utilizadores do loteamento.

Nestes termos, no que concerne ao saneamento, e em face dos elementos disponíveis, o projeto é viável de acordo com os projetos de execução submetidos.

Distribuição de Gás Natural, SA (Setgás) - Floene

Da análise aos elementos agora apresentados, verificou-se que a entidade promotora da urbanização, prevê a instalação de infraestruturas na Estrada da Minhola, na passagem inferior da A10, nomeadamente uma Rede de Águas Residuais:

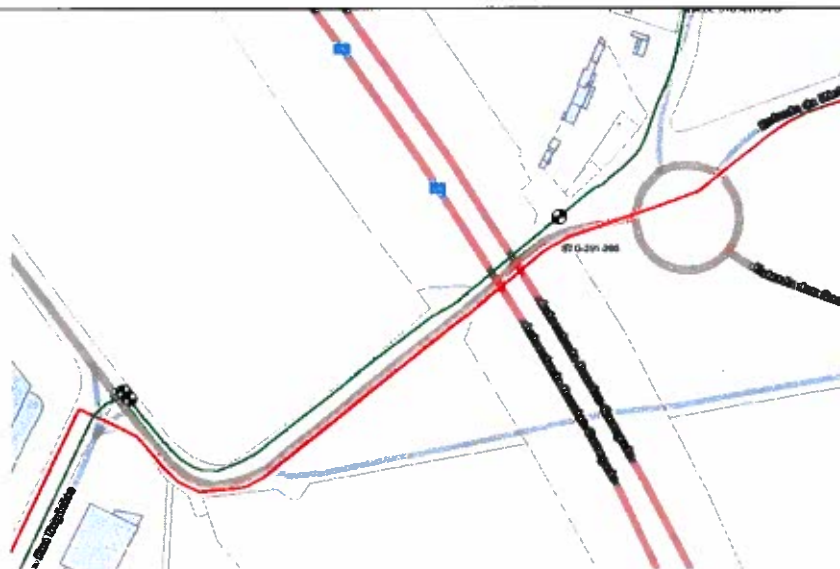


Projeto	Descrição	Data
MDES1, LDA		
Loteamento Quinta da Foz - Benevente		
Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução		
Implementação do Projeto		

GIB
ENGINEER

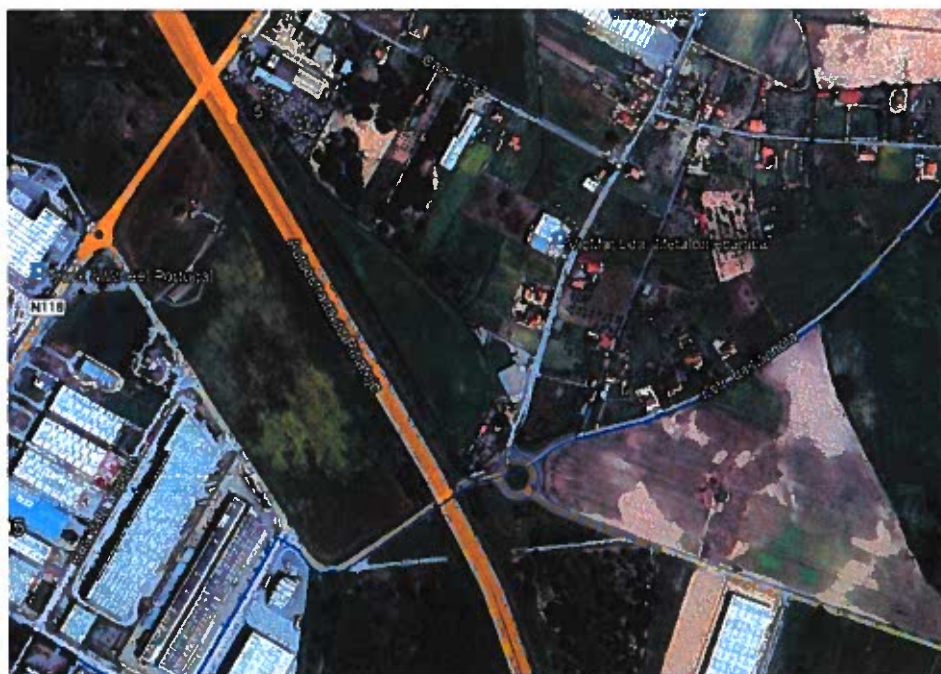
Acontece que a Setgás possui infraestruturas nessa mesma estrada:





Nomeadamente, duas redes de GN, uma em Polietileno num regime de baixa pressão e outra em aço num regime de média pressão.

Assim, as interferências a considerar, que de certo modo pouco poderão influenciar a execução e aprovação do loteamento, têm a ver com a existência desta Rede de Média Pressão que é um Gasoduto de 2º Escalão em Aço, que fornece GN à povoação de Salvaterra de Magos e à indústria de tomate a "Sugal", o qual possui servidão conforme aviso nº 24522/201 publicado em DR -2ªsérie-nº245 de 23de Dezembro de 2011, pelo que terão que ser respeitadas as condicionantes estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 8/2000 para este tipo de infraestrutura:




	Face ao acima exposto, alerta especial atenção para os seguintes pontos: 1. O cadastro enviado em anexo é meramente indicativo da existência ou não de infraestruturas de redes de gás na área a intervir; 2. Qualquer intervenção em pontos em que se assinalem infraestruturas deverá ser antecedida pela realização de sondagens, acompanhadas pelos Técnicos da Setgás, visando a salvaguarda da integridade dessas infraestruturas, sendo da responsabilidade do proponente os encargos resultantes de qualquer eventual dano causado nas mesmas. 3. A informação agora enviada tem a validade de 15 dias, podendo eventualmente existir algum troço de rede de gás e ramais construído e não representado; 4. O acompanhamento de quaisquer trabalhos na proximidade das infraestruturas de gás, inclusive sondas, ou análise de conflito de traçados deve ser efetuado em conjunto com os Técnicos da Setgás, devendo para o efeito contactar com o coordenador da área da Operação, Manutenção e Emergência, cujo, os contactos são os abaixo indicados; 5. Informa, ainda, que é obrigatório antes do início dos trabalhos comunicar por email (cadastro.distribuicao.GN@ggnd.pt), a data de previsão de início dos trabalhos, ou, não sendo possível, enviar o nome e contacto do responsável em obra, de forma a haver uma comunicação entre ambas as partes e evitar qualquer eventual dano nas nossas infraestruturas.
Síntese do resultado da consulta pública	A Consulta Pública decorreu durante o período de 15 dias úteis, de 5 de junho a 27 de junho de 2025. Durante o período de consulta pública foram rececionadas duas participações, provenientes de cidadãos. As participações rececionadas apresentam a seguinte classificação: 1 (uma) discordâncias e 1 (uma) concordância, que seguidamente se transcrevem: Relativamente à discordância, foi apresentado o comentário: <i>Apenas fazer loteamentos já próximos de zonas com estradas esgotos etc...</i> A concordância foi caracterizada como um excelente projeto.
Principais fundamentos da decisão	O projeto de execução e respetivo RECAPE encontra-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio. No entanto, deverão ser cumpridas as condições ambientais de aprovação do projeto abaixo elencadas, ficando condicionada a sua apresentação à autoridade de AIA, previamente ao licenciamento.
Condicionantes	1. Demonstrar que o projeto associado referente à construção de uma rotunda e via exterior à área de intervenção, assegura o devido enquadramento/tramitação no âmbito do regime legal da REN por afetar áreas desta restrição local 2. Apresentar planta de localização da fossa a implementar para armazenamento das águas residuais domésticas, na fase de construção, e indicação das características da mesma,

	nomeadamente capacidade de retenção e material construtivo. Deverá ainda ser apresentada solução a executar aquando da sua desativação. 3. Demonstrar que os coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais respeitam critérios rigorosos de estanquidade.", conforme definido na Portaria n.º 274/2016, de 17 de outubro.
--	--

Elementos a apresentar previamente ao licenciamento	1. Reformular o Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO), nomeadamente o ponto "3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROJETO" por forma a integrar os projetos complementares/associados. Acresce ainda que o PAAO deverá ser atualizado por forma a contemplar as considerações relativas às Medidas de Minimização e garantir que as medidas para a fase de construção e exploração (no aplicável) são implementadas na execução dos projetos associados/complementares, bem como a Carta de Condicionamentos atualizada. 2. O Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO) deve integrar as condições impostas na presente decisão. 3. Demonstrar que se garante a salvaguarda da integridade da Oc. n.º 3 - <i>Rotunda dos Campinos</i>, apresentando para o efeito peça desenhada do projeto de execução que comprove que a intervenção ocorrerá fora da faixa de rodagem da N216.
---	--

Elementos a apresentar à Entidade licenciadora em sede de licenciamento	1. Cumprimento dos aspetos de carácter legal decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades externas 2. Apresentar parecer favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) 3. Apresentar parecer favorável da Setgás 4. Apresentar parecer favorável do ICNF
---	--

Medidas de minimização	Fase prévia à construção 1. Implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos. Este plano deve incluir medidas destinadas a fomentar a separação/triagem dos resíduos em obra, nomeadamente dos resíduos de construção e demolição e dos resíduos urbanos, com o objetivo de fomentar a valorização em detrimento da eliminação, bem como indicações quanto a locais, forma e condições de armazenamento temporário dos resíduos a produzir. Deve ainda incluir uma lista detalhada dos resíduos a serem expectavelmente produzidos, de forma a criar as condições para o seu reconhecimento em obra e gestão adequada; 2. O Plano de Gestão de Obra (PGO) deve prever procedimentos imediatos de intervenção em caso de derrames de materiais poluentes, bem como medidas para armazenamento temporário dos resíduos dessa intervenção, nomeadamente do solo afetado, como seja a
------------------------	--

definição/identificação de locais e forma de armazenamento dos resíduos e seus possíveis destinos finais;

3. O reservatório de combustível deve ser instalado dentro de bacia de retenção estanque, com capacidade idêntica à do reservatório, dotada de sistema de recolha de eventual produto derramado;
4. A área destinada ao abastecimento de combustível deve estar impermeabilizada e dotada de grelha perimetral de recolha de escorrências, ligada a separador de hidrocarbonetos;
5. O armazenamento de produtos químicos (tintas, colas, resinas, vernizes, solventes, óleos, lubrificantes, etc.), deve ocorrer em recipientes/reservatórios estanques, em locais cobertos, protegidos do acesso de pessoas, animais e intempéries, e impermeabilizados, dotados de bacia de retenção;
6. Valorizar os resíduos vegetais provenientes da desmatação (LER 20 02 01), promovendo a sua trituração e utilização como adubo orgânico ou *mulching* nas futuras áreas verdes do loteamento;
7. Capacitar o estaleiro de *kits* de emergência para intervenção em caso de derrames acidentais que ocorram no estaleiro e na(s) frente(s) de trabalho;
8. Acondicionar em pargas o solo vegetal não contaminado removido, para reutilização nos espaços verdes;
9. Assegurar a obtenção da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção;
10. A equipa de acompanhamento arqueológico deverá ser informada com uma antecedência não inferior a oito dias de quaisquer trabalhos que impliquem impactes no solo e no subsolo, de modo a garantir o cumprimento das disposições da DCAPE;
11. Incluir na equipa de acompanhamento arqueológico especialista em Pré-história;
12. Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da intervenção, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso da construção. Esta ação deve ser repetida sempre que sejam admitidos novos trabalhadores.
13. Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais identificadas na Planta de Condicionantes ou outras que venham a ser identificadas durante os trabalhos de reprospecção (ou durante a fase de acompanhamento), situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que deverão ser regularmente repostas. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis;
14. Resultados das sondagens arqueológicas de diagnóstico manuais no prolongamento das sondagens apresentadas no RECAPE, nos locais onde foi identificado o nível de ocupação ou outros que venham a ser identificados na sequência dos trabalhos de desmatação.

a. Os trabalhos devem ter os seguintes objetivos:



- Confirmar a existência de contextos arqueológicos conservados e determinar a sua extensão.
- Caracterizar e estabelecer a diacronia dos contextos arqueológicos identificados no decorrer das sondagens.
- Caracterizar o seu estado de conservação.
- Avaliar a relevância patrimonial e científica de cada arqueossítio.

b. Os trabalhos devem ser realizados por arqueólogo com experiência em Pré-história.

c. Os trabalhos devem ter início com a desmatação controlada por acompanhamento arqueológico na área abrangida pelas componentes do Projeto, seguida de prospeção arqueológica sistemática do terreno desprovido de vegetação.

d. O programa de sondagens arqueológicas de diagnóstico deve ser consentâneo com a dimensão do perímetro que venha a ser identificado, de forma a avaliar a sua relevância científica e patrimonial.

e. Os resultados a integrar em Relatório Preliminar devem incluir:

- A síntese dos resultados obtidos.
- Avaliar o potencial arqueológico do sítio.
- Apresentar outras medidas de minimização patrimonial, como seja, a realização de intervenções arqueológicas manuais em área (localização, metodologia, volume de terras, tratamento e conservação de materiais arqueológicos).
- Caso as sondagens arqueológicas de diagnóstico revelem a existência de contextos arqueológicos conservados, deverá ser realizada uma intervenção arqueológica em área, nas zonas diretamente afetadas pelo projeto, que deve abranger todos os contextos arqueológicos com impactes negativos diretos.
- Caso sejam identificados valores arqueológicos de especial relevância, devem ser apresentadas alterações ao projeto capazes de garantir a conservação dos vestígios arqueológicos identificados no decurso dos trabalhos. Ajuste do *layout* na envolvente da ocorrência patrimonial, de modo que as várias componentes do projeto não colidam com o(s) arqueossítio(s) tendo em conta, designadamente, os resultados das sondagens arqueológicas de diagnóstico.

15. Resultados da prospeção arqueológica sistemática das áreas de projeto com visibilidade reduzida e/ou vedadas ao acesso público e das novas áreas ainda não prospectadas (incluindo as áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes, ou outras componentes de projeto) de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, tendo em vista a identificação de elementos de interesse patrimonial inéditos, cujos resultados permitirão avaliar os impactes e as medidas de minimização a adotar. A equipa deve incluir especialista em Pré-História.

- a. Fichas de Caracterização das ocorrências patrimoniais identificadas, atualizadas (mantendo a numeração).
- b. Quadro Síntese com a distância dos elementos patrimoniais inventariados relativamente às várias componentes do Projeto (relativamente ao limite exterior das ocorrências ou da área de sensibilidade arqueológica / área de dispersão de materiais).

- c. Carta atualizada com identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção (projetos associados/complementares - caso aplicável) que inclua os limites da área prospectada e identifique as distintas manchas de visibilidade, à escala 1:25000.
- d. Avaliação de impactes (tendo em conta a implementação do Projeto e a real afetação provocada pela materialização das várias componentes de obra) e proposta de medidas de minimização".
16. Destes trabalhos arqueológicos deverá resultar um relatório preliminar a entregar à Tutela do Património Cultural onde deverão ser analisados e avaliados os impactes sobre ocorrências patrimoniais ou outros vestígios incógnitos e preconizados trabalhos complementares de minimização ou definidas áreas para a salvaguarda dos arqueossítios.
17. Cartografia do projeto atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados (com a respetiva identificação - mantendo a numeração) e a identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção, à escala 1:25 000 e à escala de projeto (1:2 000 ou 1:5 000). Estes elementos patrimoniais devem estar individualmente identificados e georreferenciados (os elementos patrimoniais devem ser apresentados sob a forma de polígono - área de dispersão / concentração dos vestígios).
18. Planta de Condicionamentos atualizada, considerando o layout final do projeto, a qual deve incluir todos os elementos de projeto. Esta planta deve dar cumprimento às condições impostas na presente decisão e incluir a implantação dos elementos patrimoniais conhecidos, bem como dos que venham a ser identificados.
19. Informação geográfica do *layout* final do projeto, em formato vetorial (no formato GPKG (OGC Geo Package - software QGIS) ou em alternativa no formato LPK (Layer Package - software ESRI), designadamente com todas as componentes do projeto (incluindo os projetos associados e áreas de compensação do abate de sobreiros) e os elementos patrimoniais inventariados.
20. Todos os trabalhos, ações e estudos (desenvolvidos na fase prévia à obra ou na fase de construção) devem ser previamente sujeitos à apreciação da Tutela do Património Cultural com vista à obtenção de aprovação por parte da mesma.
21. Em função dos resultados das sondagens arqueológicas, ponderar a eventual necessidade de garantir um afastamento de 30 m de todas as componentes/infraestruturas do Projeto (incluindo os projetos associados e as áreas de compensação para o corte de sobreiros), aos elementos patrimoniais que vierem a ser confirmados de acordo com a sua natureza, e em articulação com a tutela.
22. Definir Plano de Acessos, com o objetivo de definir os acessos às frentes de obra, assegurar as acessibilidades à população, minimizar a incomodidade causada à população decorrente da circulação de viaturas e equipamentos em obra e minimizar situações de congestionamento de tráfego e dificuldades na circulação viária;
23. A população mais próxima deverá ser informada sobre a obra (motivo, tipo, especificidade, faseamento, duração e data prevista para finalização, atividades ruidosas e outras);

Fase de construção

24. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível;
25. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;
26. Planear as ações de movimentação de terras nos períodos em que a velocidade do vento é reduzida, e interromper estas ações nos períodos de vento forte e com baixa humidade atmosférica;
27. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras;
28. A maquinaria pesada deverá circular apenas no interior da área de intervenção e/ou em áreas já infraestruturadas na envolvente;
29. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra;
30. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
31. As ações de desmatização e remoção do coberto vegetal devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra;
32. Deve ser efetuada a manutenção das zonas de acesso aos locais de obras e zonas de estaleiro limpas, através de lavagens regulares dos rodados da maquinaria e veículos;
33. Confinar, por regra, a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis;
34. A velocidade de circulação dos veículos no interior do loteamento, especialmente nas áreas não pavimentadas deverá ser baixa (≤ 30 km/h);
35. Assegurar que os caminhos ou acessos não fiquem obstruídos ou em más condições de circulação, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local;
36. A instalação do estaleiro será efetuada logo no início das obras sendo desativado no final;
37. Localizar o estaleiro preferencialmente no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas ou, alternativamente, recorrer a áreas anteriormente ocupadas por outros estaleiros;
38. Deve ser evitada a interferência com áreas legalmente condicionadas, servidões e restrições, para além do estritamente necessário para implantação do projeto;
39. A limpeza de locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos, recorrendo a medidas de descompactação e arejamento dos solos e/ou eventual cobertura com terra viva e sementeira;
40. Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;

41. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção;
42. As áreas pedonais, vias de acesso e estacionamento devem contemplar soluções construtivas semipermeáveis, facilitando estas medidas a infiltração das águas pluviais em detrimento da impermeabilização do solo;
43. Capacitar o estaleiro de *kits* de emergência para intervenção em caso de derrames acidentais;
44. Implantação de sistemas de retenção de águas residuais adequados nos Estaleiros e Oficinas, para encaminhamento das mesmas a tratamento e destino adequados fora da área do projeto, de acordo com os elementos a apresentar;
45. As operações a realizar nos estaleiros de obra que envolvam a manutenção e lavagem de toda a maquinaria, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias poluentes, passíveis de contaminar as águas superficiais e subterrâneas, deverão ser realizadas em locais apropriados, afastados das linhas de água e devidamente impermeabilizados;
46. O estaleiro deverá dispor de meios de intervenção em caso de derrames de substâncias perigosas no solo, de forma a responder atempadamente e minimizar a evolução da contaminação;
47. Delimitação dos corredores de movimentação de máquinas e outros equipamentos nos acessos a Estaleiros e Oficinas, de modo a evitar o aumento da área de compactação dos solos e a sua consequente impermeabilização;
48. As águas residuais provenientes da lavagem de betoneiras deverão ser encaminhadas para uma bacia de retenção impermeabilizada e devidamente dimensionada, a qual não pode ocupar a faixa de servidão do domínio hídrico. No final da obra, todo o material armazenado na bacia de retenção deverá ser encaminhado para operador licenciado;
49. Sempre que existir a necessidade de rebaixar os níveis freáticos, a água bombeada deverá ser devolvida às linhas de água imediatamente a jusante da zona de obra, de forma a minimizar os impactes no processo de recarga dos aquíferos; sempre que tal situação se verifique deve ser comunicado à APA/ARH Tejo e Oeste e indicado o procedimento adotado com indicação do curso de água para onde a água foi encaminhada.
50. Manter a vegetação típica das galerias ripícolas existentes nas margens dos cursos de água, podendo ser devidamente podada e devendo ser limpa de vegetação exótica infestante;
51. Qualquer instalação prevista deve garantir um afastamento mínimo de 10 m, medidos a partir da crista superior dos taludes marginais, dos cursos de água REN, e em relação aos restantes cursos de água deve ser garantida a salvaguarda da respetiva faixa de servidão do Domínio Hídrico; contemplando todos os projetos complementares/associados;
52. Na execução do "parque urbano" deverá ser preconizado o uso de materiais resistentes à água, não devem ser construídas estruturas fixas que inibam a livre circulação das águas, o mobiliário a adotar para as áreas de lazer, não deve ser de carácter fixo instalado com recurso a betão ou outros materiais que inibam a livre circulação das águas em caso de ocorrência de cheia;
53. De modo a diminuir o volume de caudal a laminar, devem ser adotados pavimentos com elevado grau de absorção, nomeadamente nas zonas afetadas às áreas de estacionamento;

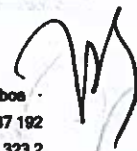
54. Sempre que possível, proceder ao armazenamento dos materiais provenientes das escavações, que possuam características geotécnicas adequadas, para posterior reutilização na obra e/ou recuperação de áreas afetadas;
55. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam decapados e limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas;
56. As áreas de estaleiro e outras infraestruturas necessárias à obra devem ser afastadas dos recetores identificados ou de outros edifícios habitacionais, ou com sensibilidade ao ruído;
57. A população mais próxima deverá ser informada sobre a obra (motivo, tipo, especificidade, faseamento, duração e data prevista para finalização, atividades ruidosas e outras);
58. Proceder à manutenção e vigilância das sinalizações/balizamentos, até ao final das obras, incluindo, na fase final (em que já não existe mobilização de sedimentos), as operações de desmonte de pargas e, mesmo, durante a recuperação paisagística das zonas intervencionadas;
59. Resultados da prospeção arqueológica sistemática das áreas de projeto com visibilidade reduzida e/ou vedadas ao acesso público e das novas áreas ainda não prospectadas (incluindo as áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes, ou outras componentes de projeto) de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, tendo em vista a identificação de elementos de interesse patrimonial inéditos, cujos resultados permitirão avaliar os impactos e as medidas de minimização a adotar. A equipa deve incluir especialista em Pré-História.
 - a. Fichas de Caracterização das ocorrências patrimoniais identificadas, atualizadas (mantendo a numeração).
 - b. Quadro Síntese com a distância dos elementos patrimoniais inventariados relativamente às várias componentes do Projeto (relativamente ao limite exterior das ocorrências ou da área de sensibilidade arqueológica / área de dispersão de materiais).
 - c. Carta atualizada com identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção (projetos associados/complementares - caso aplicável) que inclua os limites da área prospectada e identifique as distintas manchas de visibilidade, à escala 1:25000.
 - d. Avaliação de impactos (tendo em conta a implementação do Projeto e a real afetação provocada pela materialização das várias componentes de obra) e proposta de medidas de minimização.
60. Destes trabalhos arqueológicos deverá resultar um relatório preliminar a entregar à Tutela do Património Cultural, do qual deve constar análise dos impactos sobre ocorrências patrimoniais ou outros vestígios incógnitos e preconizados trabalhos complementares de minimização ou definidas áreas para a salvaguarda dos arqueossítios.
61. Manter cartografia do projeto atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados (com a respetiva identificação - mantendo a numeração) e a identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção, à escala 1:25 000 e à escala de projeto (1:2 000 ou 1:5 000). Estes elementos patrimoniais devem estar individualmente identificados e georreferenciados (os elementos

patrimoniais devem ser apresentados sob a forma de polígono - área de dispersão / concentração dos vestígios).

62. Garantir a elaboração de Planta de Condicionamentos atualizada, considerando o *layout* final do projeto, a qual deve incluir todos os elementos de projeto. Esta planta deve dar cumprimento às condições impostas na presente decisão e incluir a implantação dos elementos patrimoniais conhecidos, bem como dos que venham a ser identificados.
63. Informação geográfica do *layout* final do projeto, em formato vetorial (no formato GPKG (OGC *Geo Package* - software QGIS) ou em alternativa no formato LPK (*Layer Package* - software ESRI)), designadamente com todas as componentes do projeto (incluindo os projetos associados e áreas de compensação do abate de sobreiros) e os elementos patrimoniais inventariados.
64. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, demolições, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, incluindo terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção incluindo os referentes aos projetos associados e às áreas de compensação de abate de sobreiros. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

Estes trabalhos devem ser desenvolvidos, de acordo com o número de frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pela Tutela do Património Cultural, e com experiência comprovada em trabalhos semelhantes.

Os trabalhos são igualmente aplicáveis aos trabalhos de construção nos distintos lotes e a todos os projetos associados (incluindo infraestruturas viárias, de água e de saneamento, eventual construção de ETAR, linha elétrica, entre outros) e operações inerentes ao cumprimento do plano de compensação (caso da plantação de sobreiros fora da área de projeto, entre outros);
65. Realizar, após a desmatção, a reprospecção arqueológica sistemática do terreno, no solo livre de vegetação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento, bem como de caminhos de acessos e outras áreas funcionais da obra;
66. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas ao organismo competente da Tutela do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas;
67. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra deverá ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar;
68. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro;



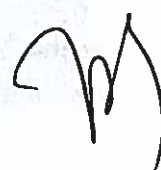
69. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo da Tutela do Património Cultural;
70. Se a afetação de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral.
71. Promover, sempre que possível, a utilização de mão-de-obra local;

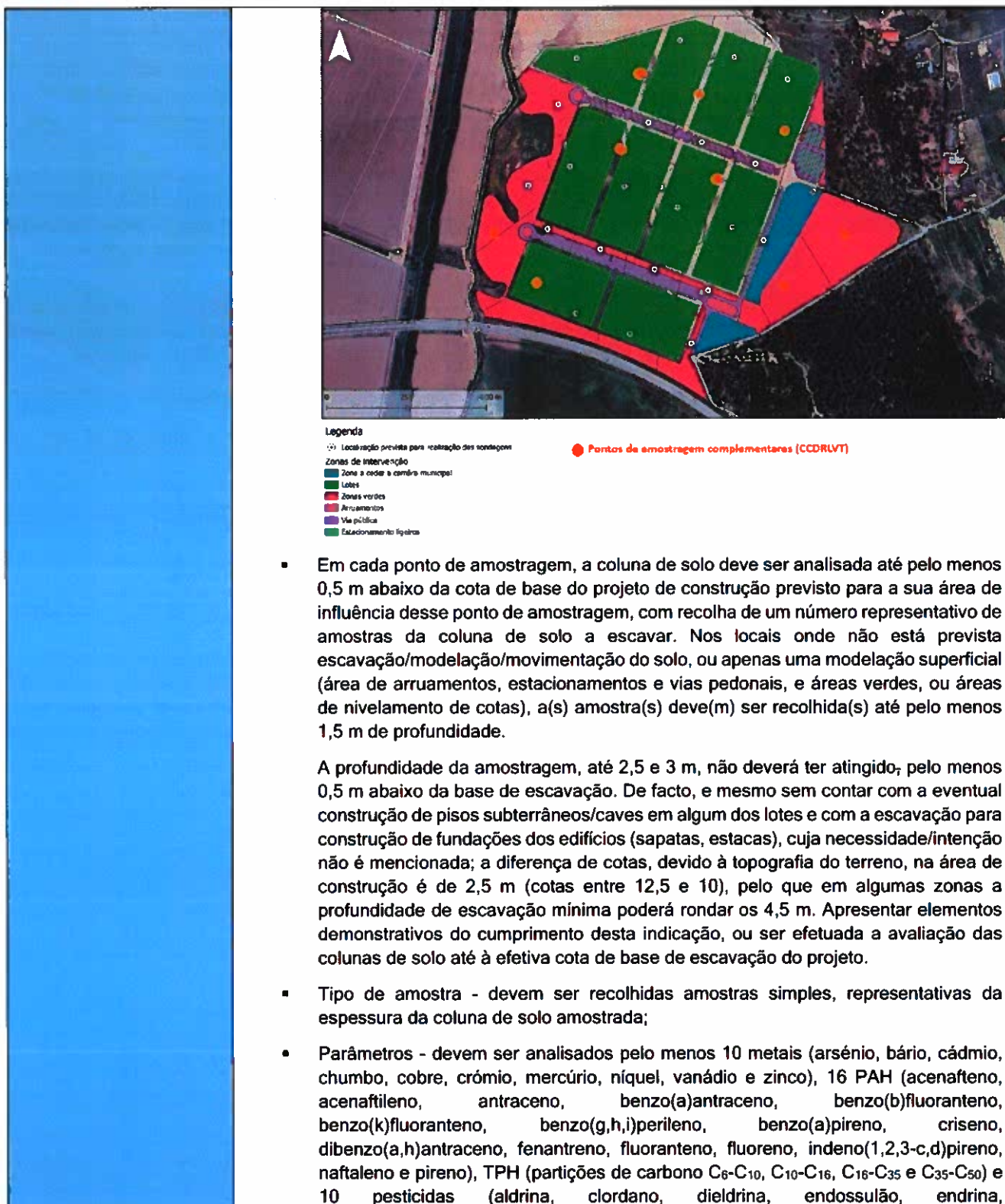
Fase de exploração

72. Garantir a permanente funcionalidade, e em boas condições, de todo o sistema de drenagem de águas pluviais, procedendo-se a vistorias periódicas e operações de limpeza, pelo menos uma vez por ano;
73. Garantir a boa manutenção das redes de abastecimento de água, de forma a minimizar as perdas;
74. Garantir a boa manutenção das redes de saneamento, de forma a evitar situações de contaminação de solos e águas;
75. Reduzir ao mínimo necessário a aplicação de pesticidas, fitofármacos e fertilizantes nas áreas integradas paisagisticamente, dando preferência ao corte mecânico;
76. Devem ser adotadas as medidas necessárias para aumentar a eficiência no consumo de água, e nomeadamente a rega dos espaços verdes deve adotar quando possível, sistemas de recirculação de água;
77. Promover uma cuidada manutenção das medidas de estabilização de solos;
78. Monitorização dos taludes e de assentamentos nas zonas de encontro entre estruturas rígidas e aterros;
79. Garantir boas condições de funcionalidade de estruturas de erosão e correção torrencial a serem construídas;
80. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais, aquando da venda dos lotes deverá ser assegurado que as empresas/indústrias mais ruidosas se localizem na zona central e sul, ou seja, mais distantes dos recetores sensíveis existentes. Concomitantemente, deverá existir um especial cuidado no licenciamento de atividades para os períodos do entardecer e noturno;
81. Os equipamentos com emissões para o exterior devem possuir a menor potência sonora possível e, sempre que viável, devem ser adotadas medidas no meio de propagação. Esta medida, deve constar da Memória Descritiva da Operação de Loteamento.
82. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida aos empreiteiros e subempreiteiros, para consulta, a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados, quer no EIA, quer no RECAPE, quer os que venham a ser identificados na fase de construção;
83. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis;

	84. Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos; 85. No contrato de exploração a estabelecer entre o Município e o proponente do Loteamento deverá ficar assegurado que os futuros utilizadores do loteamento serão responsáveis pelo pré-tratamento sempre que as águas residuais industriais a gerar não sejam compatíveis com as condições estabelecidas pela entidade gestora do sistema de saneamento. 86. Na fase de exploração demonstrar que foi entregue o relatório que apresenta os resultados finais, no prazo máximo de um ano a partir da data da conclusão dos trabalhos arqueológicos, de acordo com Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA). Fase de desativação 87. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação o plano de desativação.
--	--

Plano de Monitorização	Plano de avaliação do estado do solo O plano de avaliação do estado do solo, a ser apresentado, deve prever: A malha de amostragem a implementar, a qual deve ser regular e uniformemente distribuída por toda a área das obras gerais/infraestruturação do loteamento e de cada lote (área a edificar, área de arruamentos, estacionamento e vias pedonais, áreas verdes, áreas a ceder à autarquia para utilização coletiva), ou seja, deve abranger a totalidade do terreno incluído no EIA, devendo ser densificada em áreas onde se localizaram no passado atividades potencialmente contaminantes do solo. Assim, a malha de amostragem deve ser complementada com 9 pontos de amostragem a localizar conforme planta seguinte:
--------------------------------------	---





lindano/hexaclorociclohexano, heptacloro, e DDT e seus derivados 4-4'-DDE/p-p'-DDE e TDE/p-p'-DDD);

- Valores de referência - a tabela adequada do *Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo* (APA, 2019, na sua versão atual) - uso comercial/industrial, textura grosseira, com utilização de água subterrânea;
- Apresentação dos resultados em ficheiro *Excel*, conforme *Guia Técnico - Matrizes de referência para apresentação dos resultados analíticos* (APA, 2020, na sua versão atual);
- Caracterização da perigosidade do solo contaminado a escavar, se presente;

Realização de Avaliação Quantitativa de Risco (AQR), caso se verifique a presença de solo contaminado e não seja pretendido efetuar a sua remoção total, de forma a demonstrar a aceitabilidade do risco para os parâmetros e contaminantes a manter, tendo em conta os recetores e vias de exposição previstas ocorrer. Para mais informação sugere-se a consulta do *Guia Técnico - Análise de risco e critérios de aceitabilidade do risco* (APA, 2019, na sua versão atual).

Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a monitorizar

- Determinar os seguintes parâmetros adicionais: Fósforo Total, Oxidabilidade, Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP), Hidrocarbonetos derivados do petróleo (TPH - C10-C40), Pesticidas (total), Pesticidas (Substância Individual)¹ *Escherichia coli* e *Enterococos*.
- Suprimir os seguintes parâmetros: CQO, CBO5, Fosfatos, Óleos e Gorduras, Oxigénio Dissolvido (% de saturação) e Coliformes Totais e Fecais.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

- Os parâmetros físico-químicos deverão ser determinados em Laboratórios acreditados e os métodos analíticos deverão respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011 de 20 de junho, nomeadamente o disposto no seu artigo 4.º.

Frequência de amostragem, leitura ou observação

- Semestral (março e setembro).

CrITÉRIOS de avaliação de desempenho

- Os critérios de avaliação são os constantes no documento Critérios para a Classificação das Massas de Água, disponível em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_Agua/DRH/PlaneamentoOrdenamento/PGRH/2022-2027/PGRH_3_PTCONT_SistemasClassificacao.pdf

Para os parâmetros que não possuem limiar ou norma de qualidade definida no documento anterior, foram considerados o Decreto-lei n.º 236/98 de 1 de agosto, Anexo I (Qualidade das águas destinadas para consumo humano).

¹ A(s) substância(s) utilizada(s) para tratamento(s).

Decisão	Conforme X Conforme Condicionado Não Conforme
Entidade competente para verificação do cumprimento da decisão	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
Validade da Decisão de Conformidade do Projeto de Execução	Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos sobre a data da sua emissão, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
Assinatura	O Vice-Presidente  José Manuel Alho

Anexo: Parecer Técnico da Comissão de Avaliação